



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO E A CONGREGAÇÃO DAS IRMAZINHAS DOS ANCIOS DESAMPARADOS LAR NOSSA SENHORA DOS DESAMPARADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.567.014/0001-67, com sede na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, na cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, casado, aposentado, Prefeito Municipal no exercício do Cargo, residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 125, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Turvo - SP, CEP 18940-000, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 3.837.307-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 135.547.788/34, doravante denominado **CONVENENTE**, de outro lado **A CONGREGAÇÃO DAS IRMAZINHAS DOS ANCIOS DESAMPARADOS LAR SANTA TEREZA JORNET**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 53.419.016/0004-42, com sede na Rua Duque Caxias, 1115 Vila Mano - Ourinhos - SP CEP 19911-621, neste ato representado por sua Presidente Sra. MARIA DEL PILAR JUEZ MORENO, portadora da cédula de identidade RG: RNE V122379-5, inscrita no CPF/MF nº 164.524.388-59, **simplesmente denominada CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para repasse de subvenções sociais, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2527, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Convênio, o abrigo e atendimento a idosos normais desamparados acima de 60 anos, do Município de São Pedro do Turvo – CONTRATANTE, promovendo e garantindo a assistência qualitativa aos idosos em regime de abrigo amparados pela CONVENIADA, na sua sede, na cidade de OURINHOS e a CONTRATANTE será responsável pela análise das condições e encaminhamento dos idosos a serem assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério e interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Por força do presente convênio, e da Lei Municipal nº 2527, a CONVENENTE pagará, mensalmente, à CONVENIADA, a título de subvenção social, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo o valor total estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

As despesas decorrentes deste contrato, no exercício de 2020, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – ficha de empenho 231

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se a pagar, mensalmente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação do RECIBO pela CONVENIADA.

A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas parcial mensalmente, juntamente com o recibo, de acordo com o que determina a LDO, bem como prestação de contas completa no final do ano para apresentação ao E. Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá permitir e facilitar a CONVENENTE o acompanhamento, a supervisão e fiscalização do fiel cumprimento deste Convênio, por parte da CONVENIADA, especialmente para assegurar a qualidade do atendimento aos idosos.

A CONVENIADA tem como obrigação o fornecimento de alimentação adequada, assistência médica, educação, recreação, habitação digna, produção física e intelectual, vestuário e organização do funeral.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão ao representante da CONVENENTE e ao Presidente da CONVENIADA ou por seu representante legal com base no PLANO DE AÇÃO que é parte integrante do presente convênio, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Idoso e legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente ao assunto.

As partes conveniadas se submetem inteiramente às cláusulas constantes deste instrumento, à Lei Municipal nº. 2527, de 20 de fevereiro de 2020 e ao disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

Este Convênio poderá ser prorrogado por acordo das partes e, se houver reajuste, este terá como limite máximo a variação do IPCA, no período, índice este utilizado para o reajuste/correção dos tributos municipais da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



I – O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições ou denunciado por desinteresse unilateral da CONVENIENTE ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data da rescisão.

II – Quando da Denúncia, Rescisão ou Extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das obrigações assumidas até a data final do atendimento.

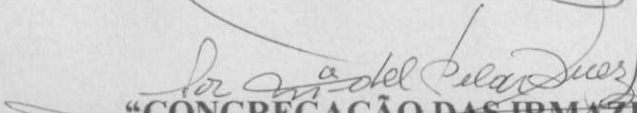
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Ourinhos, para a solução de qualquer dúvida e/ou conflito que possa surgir entre as partes ou para a interposição de qualquer medida judicial decorrente do presente convênio, da sua execução ou da interpretação de suas cláusulas.

Assim, por estarem de pleno acordo com o estipulado nas cláusulas do presente convênio e com as normas que regem a matéria, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro do Turvo, 04 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL


“CONGREGAÇÃO DAS IRMAZINHAS DOS ANCIOS
DESAMPARADOS” LAR SANTA TEREZA JOURNET- OURINHOS –
MARIA DEL PILAR JUEZ MORENO – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____